

à FIRMA

INFAL

A/c: Sr.º EDMINDO PEREIRA

AV. CORREGEDOR RODRIGO DIAS, S/N

2870 - MONTUO

N/Ref. 3: 2524

N.º de Registo: 3866

Montijo, 9 de JUNHO de 2017

Assunto: CHAMINÉS DA INFAL

No seguimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente em 17/04/2017, notifico V.Ex.ª para que no prazo de 90 dias, realize os trabalhos de correção abaixo descritos:

Tendo como base o documento referente à inspeção técnica realizada em 16.03.2017, onde foi constatado:

- a) Perante as patologías construtivas encontradas, nas três chaminés desta antiga unidade industrial desativada, existe perigo de colapso total de todas as chaminés, com especial evidência da chaminé 1 (mais próxima do arruamento Gaspar Nunes) e da chaminé 3 (localizada junto ao depósito da água existente, implantada no centro da parcela de terreno).
- b) O perigo de colapso da chaminé 1, pela sua implantação mais próxima junto ao limite poente da parcela de terreno (mais próxima da rua Gaspar Nunes), é suscetível de afetar e representar perigo para a via pública, relativamente à segurança de pessoas e bens que ali circulam.
- c) O perigo de colapso da chaminé 2 (Construção localizada em posição mais central relativamente à disposição do conjunto formado pelas três chaminés da antiga fábrica da INFAL) e da chaminé 3, pela sua implantação, ambas localizadas no centro da parcela de terreno, estando a chaminé 3 localizada junto ao depósito da água existente, não é suscetível de afetar ou representar perigo direto e imediato para a via pública, porquanto o seu posicionamento no centro da parcela de terreno não se encontra próximo de espaço

afeto ao domínio publico, no entanto a projeção de elementos e partículas constituintes das chaminés ou das zonas de cobertura afetadas por um eventual colapso, poderão constituir um fator de risco a ter em conta.

- d) O mau estado de conservação do material de cobertura, das antigas naves e armazéns que integram o conjunto edificado, constituído por placas de fibrocimento partidas, desagregadas e soltas por sucessivas ações climatéricas ao longo do tempo (por exemplo por ação do vento) e falta de obras de conservação. É ainda de salientar que não foi aferido se a composição das referidas placas inclui fibras de amianto, sendo que caso existam, essa informação deverá ser transmitida pelo proprietário, tendo em conta a acentuada degradação destes elementos, dado que a exposição do amianto poderá constituir um risco em termos de saúde ambiental, eventualmente agravado com o colapso das chaminés.
- e) A necessidade de executar trabalhos de demolição ou desmantelamento das chaminés para correção das deficiências descritas;

## E ainda,

Na sequência da referida inspeção técnica, foi considerado adequado a fixação de um prazo de um (1) mês para execução de trabalhos de demolição ou desmantelamento das chaminés existentes e o prazo de três (3) meses para a remoção dos materiais degradados da cobertura.

A decisão de execução dos trabalhos, constante da ata de inspeção técnica realizada em 16.03.2017, foi proferida por despacho do Senhor Presidente, de 17/04/2017, exarado na informação interna n.º NIPG10984/17; Registo3311, razão pela qual solicita-se que assegure as diligências necessárias e consequentes procedimentos com vista à salvaguarda de valores e interesses da ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas. Neste enquadramento considera-se adequado à regular planificação dos trabalhos o prazo de 90 dias para que o proprietário contratualize a execução dos mesmos devendo proceder à comunicação da sua execução dentro do referido prazo.

Mais se informa antecipadamente que, para a execução dos trabalhos anteriormente descritos terá o proprietário de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo INCI (Instituto da Construção e do imobiliário, I.P.);